



BRASNORTE

PREFEITURA

TERMO DE CONVÊNIO N.º 014/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BRASNORTE.

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.375.138/0001-38, com sede à Rua Curitiba, n.º 1.080, Centro, neste ato representada por seu Prefeito o Senhor **EDELO MARCELO FERRARI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 892.864.991-91 e RG. 13122878 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Cravari, n.º 490, Centro, nesta cidade Brasnorte/MT **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BRASNORTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.039.825/0001-21, situada a Rua Nova Prata do Iguçu, s/n.º, Bairro Renascer, no Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua presidente, senhora **MARIA DE LOURDES ZANETTE BORGES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 447.686 SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 894.488.981-34, residente e domiciliada neste município, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Orgânica do Município, **Lei Municipal n.º 2.656/2022 de 03/03/2022** e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o repasse de recursos sob a forma de subvenções sociais à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Brasnorte, com o objetivo de apoiar o projeto "*Melhorias na infraestrutura da APAE*".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

A **CONCEDENTE** repassará para a **CONVENENTE** a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), repassada em parcela única até o dia **10/03/2022**.

Parágrafo Único: Os dados bancários para depósito do recurso pela **CONCEDENTE** à **CONVENENTE** será: Banco do Brasil, Agência 3945-4, Conta Corrente 10.682-8.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação Orçamentária:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.002. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

09.002.08.243.0013.2.049.3.3.50.46.00.00 - Subvenções Sociais

Fonte 310 - Recursos Livres - Sem detalhamento da destinação de recursos - Exercícios Anteriores

TOTAL

R\$ 30.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES



Rua Curitiba, N.º 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

São obrigações da CONVENENTE:

- Utilizar os recursos recebidos para as finalidades estabelecidas no objeto do convênio;
- Apresentar Prestação de Contas à Prefeitura Municipal referente ao valor recebido no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, qual seja 31/01/2022.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Convênio deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- Ofício de encaminhamento à Prefeitura Municipal de Brasnorte;
- Cópia do Convênio e Plano de Trabalho;
- Relação de execução financeira;
- Demonstrativo de execução da receita e despesa;
- Relação de pagamentos efetuados;
- Conciliação bancária;
- Relatório de cumprimento do objeto;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos da Prefeitura, à conta e na forma indicada por este;
- Notas Fiscais e/ou recibos devidamente numerados indicando o número do Convênio, atestadas pelo responsável;
- Cópia dos cheques;
- Extrato da Conta Bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- Apresentar cópias dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, sendo que:
 - Os documentos fiscais não poderão conter rasuras, emendas, borrões, e valor ilegível, deverão estar devidamente recibos pela empresa e/ou pessoa que receber os recursos financeiros e atestados pela convenente o recebimento dos produtos e/ou serviços.
 - Deverão acompanhar a prestação de contas cópias dos documentos fiscais;
 - As páginas devem estar devidamente enumeradas e rubricadas.

São obrigações da CONCEDENTE:

- Repassar a importância conveniada, nos prazos estabelecidos;
- Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste convênio, sujeitará a CONVENENTE, a juízo da Administração do Município de Brasnorte, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo ser descontada dos créditos que a CONVENENTE possuir com a CONCEDENTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista nos termos do disposto do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONCEDENTE poderá aplicar à CONVENENTE, mediante publicação no Diário Oficial do Estado as seguintes penalidades:



Rua Curitiba, N.º 1080, Centro

(66) 3502 2200

BRASNORTE
PREFEITURA



- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária e ou impedimento de firmar convênio com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

- Se a **CONVENIENTE** não recolher a **CONCEDENTE** o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

- Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores repassados a **CONCEDENTE** até a data da aplicação da respectiva penalidade.

- O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENIENTE** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste convênio atualizado monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma aplicada dos débitos para a fazenda municipal a partir da data do seu vencimento, nas hipóteses seguintes:

- I - inexecução do objeto da avença;
- II - falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- III - quando constatada irregularidade que resulte prejuízo ao erário público no montante deste;
- IV - saldo dos recursos recebidos quando, de uma ou de outra forma, não utilizado no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente convênio terá vigência até o dia **31/12/2022**, podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes, pela inadimplência dos convenientes em qualquer de suas cláusulas, ou ainda, por força de normas legais que impeçam a sua execução.





BRASNORTE

PREFEITURA

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Por estarem as partes de comum acordo com o teor deste **CONVÊNIO**, o mandaram digitar em três vias de igual teor e forma que serão assinadas pelas partes e mais duas testemunhas, elegendo o foro da Comarca de Brasnorte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Brasnorte - MT, 03 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
CNPJ: 01.375.138/0001-38
EDELO MARCELO FERRARI
CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE DE BRASNORTE
MARIA DE LOURDES ZANETTE BORGES
CONVENIENTE

Publicado por
Afixação
03/03/2022

TESTEMUNHAS

NOME: [Handwritten Signature]

NOME: [Handwritten Signature]

CPF: 000.571.151-76

CPF: 035.817.651-44



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

R. (66) 3507 2200

BRASNORTE
PREFEITURA